



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, n° 400 - Centro - CEP 89.873-000 - Fone/Fax (49) 363 0200
CGC 01.594.009/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 553, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA O ARTIGO 4° DA LEI MUNICIPAL N° 263, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, EM PROPRIEDADES PARTICULARES, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 4° da Lei Municipal n° 263 de 01 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. Os serviços à particulares, realizados com máquinas ou equipamentos, serão cobrados por hora/máquina, conforme segue:

I - CARREGADEIRA.....	R\$ 48,00
II - PATROLA.....	R\$ 48,00
III - RETROESCAVADEIRA.....	R\$ 39,00
IV - TRATOR TRAÇADO/EQUIPAMENTOS.....	R\$ 28,50
V - TRATOR TRAÇADO/ROLO COMPACTADOR...R\$	36,00
VI - CAMINHÃO.....	R\$ 39,00
VII - TRATOR SOBRE ESTEIRAS D-5 E	R\$ 68,00
VIII - CARGA DE TERRA.....	R\$ 6,50
XIV - CARGA DE PEDRA.....	R\$ 17,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 3°. Fica revogada a Lei Municipal n° 351/03 de 06 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 26 de dezembro de 2006.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin
Sec. De Adm e Fazenda